

**Assunto:** Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios. Submissão à Assembleia Municipal

**Proposta Nº** 784-2019 [SMPC]

**Pelouro:** 3. PROTEÇÃO CIVIL E SEGURANÇA, ASSUNTOS JURÍDICOS E FISCALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, E ATENDIMENTO AO MUNÍCIPE

**Serviço Emissor:** 3.5 Proteção Civil

**Processo Nº** \_\_\_\_\_ *Preenchimento manual*

O Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) visa operacionalizar ao nível local e municipal, as normas contidas na legislação DFCI (defesa da floresta contra incêndios), em especial o Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, e legislação complementar, nomeadamente o Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (PNDFCI) – Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006, de 26 de maio, os Planos Regionais de Ordenamento Florestal (PROF) e os Planos Distritais de Defesa da Floresta contra Incêndios (PDDFCI).

O PMDFCI é o instrumento orientador das ações de ordenamento e gestão do espaço florestal direcionado especificamente para a vertente de defesa contra incêndios florestais. Traduz a estratégia de defesa contra incêndios florestais para o território do concelho, sustentada na análise das necessidades específicas do espaço florestal, desenvolvida nos capítulos de caracterização e análise do risco, e nas determinações legais do Sistema de Prevenção das Florestas contra Incêndios.

Sendo o documento base de um processo contínuo de execução de intervenções dirigidas aos objetivos delineados, o PMDFCI tem caráter dinâmico e evolutivo, em que o conhecimento da realidade de cada município deve ser refletido ao longo do tempo.

Este documento estabelece a estratégia para a defesa da floresta contra incêndios, articulando diferentes componentes do sistema de planeamento e defesa e distribuindo as responsabilidades por todas as entidades com valências e competências ao nível da gestão sustentável da floresta. O principal objetivo do presente volume é a apresentação de propostas que visam estruturar o modelo florestal do concelho de Almada com vista à redução da eclosão de incêndios florestais, proteção das atividades humanas, valorização da floresta e ordenamento florestal.

O PMDFCI é constituído por três cadernos, designadamente, Caderno I – Informação base de diagnóstico; Caderno II – Plano de Ação e Caderno III – Plano Operacional Municipal. O Caderno III é revisto e avaliado anualmente.

O PMDFCI é elaborado pelo respetivo município de acordo com a estrutura tipo enunciada no guia técnico disponibilizado pelo ICNF. I.P.

A Comissão de Defesa da Floresta emite um parecer prévio, relativo ao PMDFCI e o município envia esse mesmo plano ao ICNF, I.P. na sua versão integral para emissão de parecer vinculativo.

O ICNF, I.P. dispõe de um prazo de 20 dias, contado a partir da data da receção para a emissão de parecer vinculativo.

Após o parecer vinculativo do ICNF, I.P. e caso este seja favorável, as componentes não reservadas do PMDFCI entram em consulta pública.

A divulgação do Aviso de consulta pública é feita por edital a fixar nos locais de estilo e anúncio a publicar no Diário da República. A fase de consulta pública desenrola-se por um prazo não inferior a 15 dias e é promovida pela entidade responsável pela elaboração do PMDFCI, que estabelece os meios e as formas de participação, devendo ser integradas no plano as observações pertinentes apresentadas. As observações resultantes da consulta pública e vertidas no relatório da consulta, caso contrariem o parecer vinculativo do ICNF, I.P. não podem ser incorporadas no plano.

O PMDFCI é aprovado pela Assembleia Municipal, por maioria simples, que deverá deliberar num prazo de 45 dias.

Após a aprovação do PMDFCI, este é objeto de publicitação no Diário da República e publicitado nos termos do previsto no n.º 12 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na sua redação vigente, que corresponde aos 10 anos de planeamento. Serão alvo de publicação as componentes não reservadas, alvo de consulta pública, nomeadamente as peças escritas e as peças cartográficas.

Assim:

1. O Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios 2019-2028 de Almada, foi elaborado pela Câmara Municipal de Almada, e apresentado à Comissão Municipal de Defesa da Floresta a 20.12.2018, obteve parecer prévio positivo favorável, desta Comissão.
2. Posteriormente, o PMDFCI foi enviado do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, do qual obteve parecer vinculativo positivo, a 08 de maio de 2019.
3. De seguida teve lugar um período de consulta pública, que decorreu entre 19 de junho e 03 de julho de 2019, do qual não resultaram contributos ao plano.

Neste contexto e de acordo com o n.º 10, do artigo 4º do Despacho n.º 443-A/2018, de 29 de janeiro, o PMDFCI deverá agora ser aprovado pela assembleia municipal, por maioria simples, que deverá deliberar num prazo de 45 dias.

Propõe-se que a **Câmara Municipal de Almada**, nos termos do disposto no artigo 33º nº 1 alínea ccc) do Regime Jurídico das Autarquias Locais constante do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibere:

**Submeter à aprovação da Assembleia Municipal o referido documento, para efeitos do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.**